

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **LEI MUNICIPAL N° 3.428/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

- **CLAITON DOS SANTOS BRUM,** Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,
- **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,
- **Art. 1**° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 01 [um] Psicólogo.

Parágrafo único. O tempo a que se refere o caput deste artigo é de até 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

- **Art. 2º** Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e remuneração estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações.
- **Art. 3º** A contratação se dará através de processo seletivo simplificado, especificado em Edital, conforme Decreto Executivo nº013, de 23 de janeiro de 2012.
- **Art. 4º** A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a nomeação de concursados.
- **Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e alterações.
- **Art.** 6º As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do corrente exercício e subsequentes.
  - **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 18 de agosto de 2021.

# Claiton dos Santos Brum Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Evandro José Baldissera Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Contrato nº /2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr(a) ....., com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.428/2021, de 18 de agosto de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n° 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, n°84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 6033948925, inscrito no CPF sob n° 451.967.880-34, Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a) ......, brasileiro (a),....., portador(a) da cédula de identidade RG n° ....., inscrito(a) no CPF sob n° ....., doravante identificado por CONTRATADO (A), têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO (A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de Psicólogo, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.428/2021, de 18 de agosto de 2021.

Parágrafo primeiro. Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações.

Parágrafo segundo. O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº 001/91 e legislação posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o (a) CONTRATADO (A) perceberá a quantia de R\$ 3.108,20 (três mil cento e oito reais e vinte centavos).

Parágrafo único. Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO (A) será de 20 (vinte) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato é de até 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

Parágrafo único. A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a nomeação de concursados.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO (A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO (A) incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais — Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991 e alterações, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 0412200072.021000 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.1.90.04.00.00.00 1664 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias

de igual teor e forma, que vão assinadas finalidades de direito.	pelas partes e por duas testemunhas, para as
Claiton dos Santos Brum	XXXXXXXX
Prefeito Municipal Município de Viadutos	CONTRATADO(A)
Testemunhas:	
1.	2. CPF∙
CPF·	U.PP: